



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo: E-12/003.739/2013
Data: 16/12/13 p. 54
Extrata: *Luiz* ID 4345648-0

Processo nº: E-12/003.739/2013
Autuação: 16/12/2013
Concessionária: CEG
Assunto: Acidente/Incidente - ERT - Escapamento de gás na Rua causado por terceiros. Informações anuais, indicando os acidentes/ incidentes ocorridos no ano de 2013.
Sessão Regulatória: 26 de maio de 2015

RELATÓRIO

O presente Processo foi iniciado através do REQ AGENERSA/SECEX N° 507, de 16/12/2013, para cumprimento do art. 1º da Deliberação AGENERSA N° 1845¹, de 28/11/13, no que diz respeito aos acidentes/incidentes - ERT - Escapamento de gás na rua causado por terceiros ocorridos no ano de 2013.

A Concessionária protocolizou as correspondências DIJUR-E-483/13, DIJUR-E-1159/13, DIJUR-E-1870/13 e DIJUR-E-004/14, apresentando nelas os relatórios trimestrais desentranhadas do processo E-12/020.234/2009, referente aos acidentes/ incidentes causados por terceiros em seus bens e instalações, ocorridos no curso do ano de 2013. Informa, ainda, naquela missiva os valores despendidos para reparos necessários e se houve ou não ressarcimento de desembolsos.

1 DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 1845

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

CONCESSIONÁRIA CEG — PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A ACIDENTES/INCIDENTES OCORRIDOS NO ANO DE 2008.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n°. E-12/020.234/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar à SECEX que, no prazo de 10 dias, desentranhe dos autos os Relatórios Trimestrais juntados após ter sido exarada a Deliberação 969/2012. Ato contínuo, que se instaure processos anuais, com o conteúdo desentranhado, e que os mesmos sejam distribuídos em reunião interna de forma que os referidos relatórios sejam devidamente examinados pelo órgão técnico e pelo Conselho Diretor.

Art. 2º - Determinar, ainda, à SECEX que continue a instaurar processos anuais para o exame dos Relatórios Trimestrais de Acidente/Incidente.

Art. 3º - Dar cumprimento ao art. 3º da Deliberação 969/2012, encerrando o presente processo por perda de objeto.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 2013

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA, Conselheiro. Presidente; LUIGI EDUARDO TROISI, Conselheiro - Relator; MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro; ROOSEVELT BRASIL FONSÉCA, Conselheiro; SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA, Conselheiro.

Conselheiro Moacyr Almeida Fonseca

Processo E-12/003.739/2013

Página 1 de 3



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.739/2013
Data 16/12/13 Pp. 55
Rubrica: RUIFEU 1.D 4345648-0

Conforme resolução do Conselho-Diretor nº. 408, de 16/01/14, o presente processo foi sortado para minha relatoria.

Através de despacho, a Câmara Técnica de Energia, presta a seguinte informação "(...) Segue listagem de acidentes causados por terceiros - 2013 e caso a CEG opte por não cobrar os custos dos que provocaram os acidentes estes não poderão estar sendo considerado na 4ª Revisão Quinquenal".

A CAPET, em suas análises, através da Nota Técnica AGENERSA/CAPET Nº 134/2014, ressalta que no ano de 2013 "(...) Houve 101 relatórios de acidente/incidente durante o ano; Perda operacional de R\$ 879.332,31 sendo R\$ 457.675,12 referentes a materiais e serviços e R\$ 421.657,19 referente a perdas de gás; As perdas totais representam 0,024% (vinte e quatro milésimos por cento) do faturamento anual da CEG".

Em sua conclusão, sugere que "(...) o encargo imposto a CEG de apresentar os dados de Acidentes/Incidentes seja mantido, não pelo valor em si, já que não é muito relevante, mas pelo impacto que estes causam no dia a dia da cidade como também pela tendência de crescimento, em face da aproximação das obras para das Olimpíadas de 2016" e não "(...) há nos autos nenhuma evidência quanto ao ressarcimento dos danos por parte dos terceiros, fato este que não gera desequilíbrio, tendo em vista que o Contrato de Concessão já obriga a Concessionária a contratar cobertura de seguro para estes casos".

Em 23/02/15, a Câmara Técnica de Energia informa, em seu pronunciamento, que "(...) Em análise aos autos podemos verificar que a concessionária cumpriu, referente ao ano de 2013, o art. 4º da Deliberação AGENERSA no. 317/08, retificado pelo art. 2º da Deliberação AGENERSA Nº. 969/12 (...). Esclarecemos que os danos provocados por terceiros, independente de ressarcimento, não deve interferir no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visto que a Concessionária pode solicitar o reembolso ao agente que provocou o acidente/incidente, além de estar previsto no Contrato de concessão na Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, Item 8, cobertura de seguro para danos materiais".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.739/2013
Data 16/12/13 P. 56
Rubrica: Rubrica 104345643-0

Às fls. 39/40, a Procuradoria registra que "(...) Conforme pareceres da área técnica dispostos nestes autos administrativos, a Concessionária CEG enviou à AGENERSA dados para o controle das informações em atendimento à Deliberação nº 317/08, art. 4º, retificado pela deliberação nº 962/13, art. 2º, cujos dados foram extraídos dos processos nºs E-12/003.738/2013, que diz respeito ao ano de 2012 e, E-12/003.739/2013, que diz respeito ao ano de 2013, dando como cumpridos, ambos, os dispositivos deliberativos".

Pontua que, conforme Nota Técnica da CAPET nº 134/2014, "(...) com o qual concordamos inteiramente, de que (...) o encargo imposto a CEG de apresentar os dados de Acidentes/Incidentes seja mantido, não pelo valor em si, já que não é muito relevante, mas pelo impacto que estes causam no dia a dia da cidade" e que "(...) não há nos autos nenhuma evidência quanto ao ressarcimento dos danos por parte dos terceiros, fato este que não gera desequilíbrio, tendo em vista que o Contrato de Concessão já obriga a Concessionária a contratar cobertura de seguro para estes casos".

Acrescenta a Procuradoria que "(...) De outro giro, a CAENE também concorda com os cumprimentos dos citados artigos referenciados. (...) Assim entendemos, com as observações feitas, exaurido o objeto destes autos administrativos, cumprindo informar que, com relação à sugestão feita pela CAPET, fls. 33, a Deliberação nº 1845/13, determina a esse Órgão Técnico obrigação de trato sucessivo, ou seja, que continue a instaurar processos anuais para o exame dos Relatórios trimestrais de Acidente/Incidente".

Às fls. 50/53, foi acostada ao presente processo a correspondência da Concessionária CEG, em resposta ao ofício AGENERSA/MF nº. 31/2015, ratificando todas as considerações empossadas no presente processo, não subsistindo qualquer irregularidade em seu parecer, entender-se exaurida a finalidade do processo nº E-12/003.739/2013, e requer o arquivamento sem aplicação de qualquer penalidade.

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo n.º E-12/003.739/2013

Data 16/12/13 p.º 57

Subscrição: Rubrica ID 43456480

Processo n.º: E-12/003.739/2013
Autuação: 16/12/2013
Concessionária: CEG
Assunto: Acidente/Incidente - ERT - Escapamento de gás na Rua causado por terceiros. Informações anuais, indicando os acidentes/ incidentes ocorridos no ano de 2013.
Sessão Regulatória: 26 de maio de 2015

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado para atendimento do art. 1º da Deliberação AGENERSA n.º 1845/13ⁱ, visando o cumprimento do disposto no art. 4º, da Deliberação AGENERSA n.º 317/08ⁱⁱ, retificado pelo art. 2º, da Deliberação AGENERSA n.º 969/12ⁱⁱⁱ, no que diz respeito aos acidentes/incidentes - ERT - Escapamento de gás na rua causado por terceiros ocorridos no ano de 2013.

Conforme consta nos autos, a Concessionária protocolizou correspondências apresentando nelas os relatórios trimestrais, referente aos acidentes/incidentes causados por terceiros em seus bens e instalações, ocorridos no curso do ano de 2013, informando, também, os valores despendidos para reparos necessários e se houve ou não ressarcimento de desembolsos.

A Câmara Técnica de Energia, em seu despacho, destaca que, caso a CEG opte por não cobrar os custos dos que provocaram os acidentes, estes não poderão estar sendo considerados na 4º Revisão Quinquenal.

Conforme pronunciamento da CAPET, no ano de 2013 houve 101 relatórios de acidente/incidente, com perda operacional de R\$ 879.332,31, sendo R\$ 457.675,12 referentes a materiais e serviços e R\$ 421.657,19 referente a perdas de gás e que as perdas totais representam 0,024% (vinte e quatro milésimos por cento) do faturamento anual da CEG.

Em sua conclusão, a CAPET sugere que o encargo imposto à CEG de apresentar os dados de Acidentes/Incidentes seja mantido, não pelo valor em si, já que não é muito relevante, mas pelo impacto que estes causam no dia a dia da cidade como também pela tendência de crescimento, em face da aproximação das obras para as Olimpíadas de 2016.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.739/2013
Data 16/12/13 p. 58
Rubrica: Rui P. ID 4345648-0

Acrescenta que não há nos autos nenhuma evidência quanto ao ressarcimento dos danos por parte dos terceiros, fato este que não gera desequilíbrio, tendo em vista que o Contrato de Concessão já obriga a Concessionária a contratar cobertura de seguro para estes casos.

Por fim, entende a CAPET, corroborado pela Procuradoria, que a Concessionária cumpriu a determinação imposta pelo art. 4º da Deliberação AGENERSA no. 317/08, retificado pelo art. 2º da Deliberação AGENERSA Nº. 969/12, referente ao ano de 2013 e esclarece que os danos provocados por terceiros, independente de ressarcimento, não devem interferir no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visto que a Concessionária pode solicitar o reembolso ao agente que provocou o acidente/incidente, além de estar previsto no Contrato de Concessão na Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, Item 8, cobertura de seguro para danos materiais.

Pelo exposto, acompanho os pareceres e proponho ao Conselho-Diretor:

I- Considerar que a Concessionária CEG cumpriu o disposto no art. 2º, da Deliberação AGENERSA nº. 969/12, no que diz respeito aos acidentes/incidentes - ERT - Escapamento de gás na rua causado por terceiros, valores despendidos e eventual ressarcimento de desembolsos ocorridos no ano de 2013.

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.739/2013
Data 16/12/13
Folha 59
Rubrica: Ruyfer ID 4345648-0

i - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1845

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

CONCESSIONÁRIA CEG — PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A ACIDENTES/INCIDENTES OCORRIDOS NO ANO DE 2008.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.234/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar à SECEX que, no prazo de 10 dias, desentranhe dos autos os Relatórios Trimestrais juntados após ter sido exarada a Deliberação 969/2012. Ato contínuo, que se instaure processos anuais, com o conteúdo desentranhado, e que os mesmos sejam distribuídos em reunião interna de forma que os referidos relatórios sejam devidamente examinados pelo órgão técnico e pelo Conselho Diretor.

Art. 2º - Determinar, ainda, à SECEX que continue a instaurar processos anuais para o exame dos Relatórios Trimestrais de Acidente/Incidente.

Art. 3º - Dar cumprimento ao art. 3º da Deliberação 969/2012, encerrando o presente processo por perda de objeto.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ii - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 317

DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG – ACIDENTE/INCIDENTE – OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL – RUA PLÁCIDO, 196 - MESQUITA.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.359/2007,

DELIBERA:

Art. 1º - Por unanimidade, considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Rua Plácido, 196, Mesquita, em 08/09/2006.

Art. 2º - Por maioria, determinar que a Concessionária CEG comprove, em até 45 (quarenta e cinco) dias, alternativamente, que obteve ressarcimento da CEDAE quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referente ao incidente descrito no art. 1º ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade, ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.

Art. 3º - Por maioria, os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Por maioria, determinar à CEG que, anualmente, preste informações a esta Autarquia, indicando os acidentes / incidentes ocorridos no curso do ano e considerados conclusivamente por esta AGENERSA como causados por terceiros; os valores despendidos para os reparos necessários e se foi obtido ou não o ressarcimento das propaladas quantias, o que deverá ser acompanhado pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

iii - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 969

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA CEG — PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A ACIDENTES/INCIDENTES OCORRIDOS NO ANO DE 2008, CAUSADOS POR TERCEIROS.
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.234/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG o previsto no Art. 4º, da Deliberação AGENERSA nº. 317/08, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º - Retificar o Art. 4º, da Deliberação AGENERSA nº. 317/08, de 25 de setembro de 2008.

Leia-se:

“Determinar à CEG que, a partir do dia 01/01/2012, trimestralmente, preste as informações a esta Autarquia, indicando os acidentes/incidentes causadores de danos em seus bens e instalações, ocorridos no curso do próprio ano, causados por terceiros, informando os valores despendidos para os reparos necessários e se houve ou não ressarcimento de desembolsos, o que deverá ser acompanhado pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária.”

Art. 3º - Encerrar o presente processo por perda de objeto.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA nº 2551, DE 26 DE MAIO DE 2015.

**CONCESSIONÁRIA CEG – ACIDENTE/INCIDENTE – ERT –
ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA CAUSADO POR TERCEIROS.
INFORMAÇÕES ANUAIS, INDICANDO OS ACIDENTES/ INCIDENTES
OCORRIDOS NO ANO DE 2013.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.739/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Considerar que a Concessionária CEG cumpriu o disposto no art. 2º, da Deliberação AGENERSA nº. 969/12, no que diz respeito aos acidentes/incidentes – ERT - Escapamento de gás na rua causado por terceiros, valores despendidos e eventual ressarcimento de desembolsos ocorridos no ano de 2013.

Art.2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2015.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 4408976-7

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 4429960-5

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator
ID 4356807-6

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 4408294-0

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 3923473-8